



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



AO EXPEDIENTE DO DIA

30 de 04 de 19 93

Em, 29 de 04 de 19 93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 46 / 93.

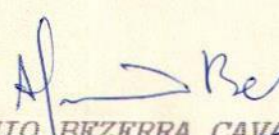
CRIA O ENSINO DE 2º GRAU NA "ESCOLA
ESTADUAL DE 1º GRAU DURVAL GUEDES, NO
DISTRITO DE ACAÚ, DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU, DESTE ESTADO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Ensino de 2º
Grau na Escola Estadual de 1º Grau Durval Guedes, do
Distrito de Acaú, do Município de Pitimbu, deste Estado, que
passa a denominar-se Escola Estadual de 1º e 2º Graus Durval
Guedes, Padrão B 1.

Art. 2º - Cabe a Secretaria de Estado da
Educação e Cultura fixar critérios para a implantação do
ensino de 2º grau, criado por esta Lei.

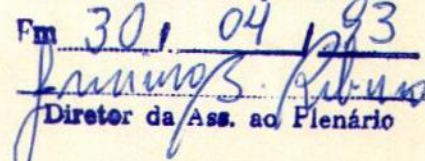
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões da Assembléia
Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de abril de 1993.


AFRANIO BEZERRA CAVALCANTI
Deputado Estadual

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 30 de 04 de 19 93


Diretor da Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 46 Sob No 46/93
EM 30 / 04 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1
de 19 93
Nº 10
SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 03 / 05 / 93
Fernando S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação. 11.05.93
Félix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Dr. Gervânio
Maire J. Veloso
Dr. Gervânio
12/05/93



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46/93.

CRIA O ENSINO DE 2º GRAU NA "ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DURVAL GUEDES, NO DISTRITO DE ACAÚ, DO MUNICÍPIO DE PITIMBÚ, DESTE ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Dep. Afrânio Bezerra.

Relator: Dep. Gervásio Maia.

PARECER

I - RELATÓRIO.

O ilustre Deputado Afrânio Bezerra apresentou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 46/93, em referência e que objetiva criar o ensino de 2º Grau na "Escola Estadual de 1º Grau Durval Guedes, no Distrito de Acaú, do Município de Pitimbú, deste Estado."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

O Projeto, apesar do objetivo de alcance social, colide com o Art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual.

Trata-se de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, razão pela qual somos pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/93, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 15, 12, 93

1.º SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em

Dep. Gervásio Maia
(Relator)

III - PARECER DA COMISSÃO.

CONSEQUENTEMENTE
REJEITADO O PROJETO

constitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/93, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Dep. Arnobio Viana
(Presidente)

Dep. Gervásio Maia
(Relator)

Murilo

De Gervásio Maia o Relator